



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI DE N.º 1.571

DE

DE 05 MARÇO DE 2020

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 05/03/2020
Ass:

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
1340/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 5º da Lei Municipal 1340/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição a seguir: 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de março de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo



AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 05/03/2020
PREFEITO

LEI N.º 1.571

DE

04 DE MARÇO DE 2020

Altera o Art. 5º da Lei Municipal 1340/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 5º da Lei Municipal 1340/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição a seguir: 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 04 de março de 2020.

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
Presidente

Ofício n.º 050/2020/GAIB

Itaberaba, 02 de Março de 2020

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
02/03/2020 As 11:40 h
[Assinatura]
Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA

Exm.º Sr. ANTÔNIO ANDRADE DOS SANTOS NETO
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 04/2020 para ser apreciado em regime de urgência especial

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminho anexo a este expediente os autos originais do Projeto de Lei nº 04 de 2020 para ser apreciado em regime de Urgência especial nos termos da justificativa que já se encontra inclusa nos autos.

Rogamos que seja apreciada em regime de urgência especial pois, conforme regulamento do “Prêmio Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar” que segue anexo, um dos itens avaliados é a atuação do referido Conselho (v. item 2 do Anexo 2) e a documentação precisa ser enviada até o dia 13 de Março de 2020 conforme prorrogação estabelecida no site da SDR (www.sdr.ba.gov.br)

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando seja este apreciado por

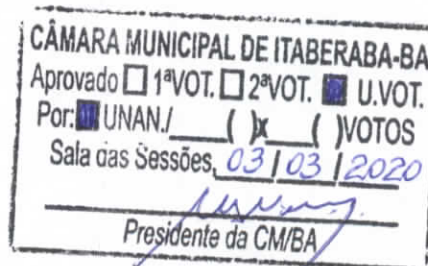
esta C. Casa Legislativa em regime de urgência especial na sessão do dia 03 de Março de 2020 às 14:00 solicitando brevidade na remessa ao Poder Executivo para imediata sanção.

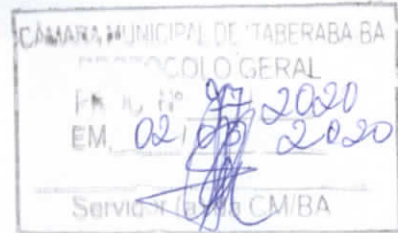
Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

David Silva dos Anjos Sampaio
Secretário de Governo





Excelentíssimos Senhores Edis,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa visa a alteração da Lei Municipal 1340/2014 que reformulou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e solidário do Município de Itaberaba/BA.

É sabido a extrema dificuldade que a municipalidade enfrenta para que os Conselhos Municipais sejam ativos e atuantes. Mesmo com a criação da Casa dos Conselhos em imóvel do Município devidamente aparelhado com salas, equipamentos e material humano para auxiliar nas atividades dos Conselhos é corriqueira a dificuldade de localização de pessoas e entidades para a devida formação e atuação dos conselhos.

No caso em questão, a Lei Municipal 1340 de 03 de Junho de 2014 que reformulou o CMDS especificou em seu art. 5º o nome de entidades específicas, algumas inclusive já extintas a exemplo da EBDA e especificou outras de difícil acesso pelo poder público de forma que dificultou as devidas atuações do referido Conselho.

Nesta linha de intelecção, visando alargar o campo de discricionariedade para a devida atuação do Conselho referido é que se propõe nesse projeto de lei que seja extinta as especificações do art. 5º, vejamos:

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental: Um Representante da Prefeitura Municipal ; Um Representante da Câmara de Vereadores **Um Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola ;** **Entidades representativas da sociedade civil organizada**: Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais ; Representante das Igrejas ; Representante das Cooperativas Representante das Associações rurais Representante da associação de Mulheres ;

O texto do art. 5º passaria a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição **a seguir: 1/ 3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil.***

Vejam senhores edis, que, dessa forma se permite um campo mais elástico para identificação e captação de setores da sociedade civil e do Poder Público para participação do Conselho sem ferir a paridade.

Nesta toada que solicitamos a alteração na referida lei e rogamos que seja apreciada em regime de urgência especial pois, conforme regulamento do “Prêmio Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar” que segue anexo um dos itens avaliados é a atuação do referido Conselho (v. item 2 do Anexo 2) e a documentação precisa ser enviada até o dia **13 de Março de 2020 conforme documentação anexa.**

Por tal razão solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020 NA SESSÃO DE 14:00.

Diante do benefício social envolvido na questão e, em respeito à essa casa legislativa, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Itaberaba, 27 de Fevereiro de 2020


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição a seguir: 1/3 do Poder Público e 1/3 da Sociedade Civil.

Vejam senhores edis, que, dessa forma se permite um campo mais elástico para identificação e captação de setores da sociedade civil e do Poder Público para participação do Conselho sem ferir a paridade.

Nesta toada que solicitamos a alteração na referida lei e rogamos que seja apreciada em regime de urgência especial e em sessão extraordinária a ser designada por essa egrégia casa pois, conforme regulamento do “Prêmio Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar” que segue anexo um dos itens avaliados é a atuação do referido Conselho (v. item 2 do Anexo 2) e a documentação precisa ser enviada até o dia **13 de Março de 2020 conforme documentação anexa.**

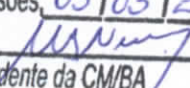
Por tal razão solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020 NA SESSÃO DE 14:00.

Diante do benefício social envolvido na questão e, em respeito à essa casa legislativa, solicitamos a aprovação do referido projeto de lei.

Itaberaba, 27 de Fevereiro de 2020


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 03/03/2020	
	
Presidente da CM/BA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 004
DE
27 DE FEVEREIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC N.º 771/2020
EM 02/03/2020
<i>Baúta</i>
Servidor (a) da CM/BA

ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
1340/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - O art. 5º da Lei Municipal 1340/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para governamentais, conforme composição a seguir: 1/3 do Poder Público e 2/3 da Sociedade Civil.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário de Governo

*PARTEIERS DAS COMISSOES
DISPENSADOS CONFORME
ART 78 DO Nosso
REGIMENTO INTERNO
Usury
03/03/2020*

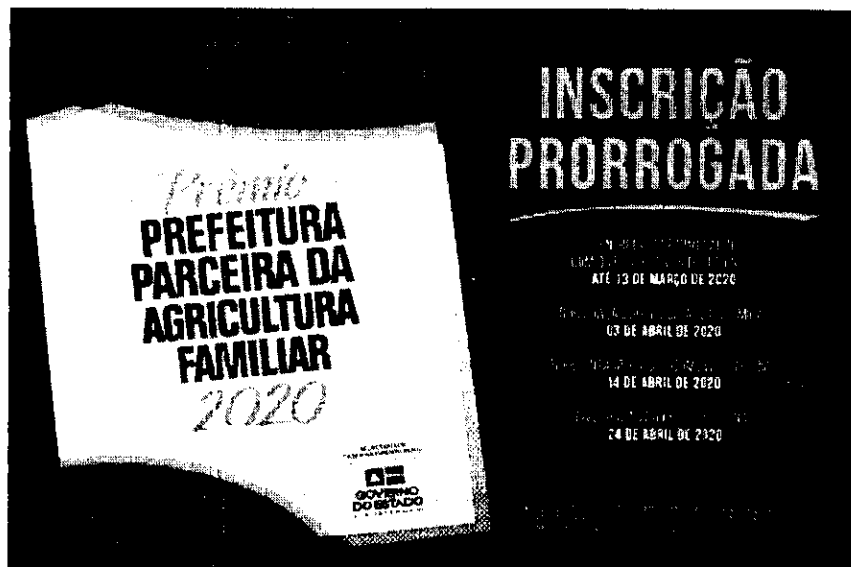
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 03/03/2020
<i>Usury</i>
Presidente da CM/BA



Desenvolvimento Rural - SDR

Prorrogado o prazo para inscrição do Prêmio Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar

📅 28/02/2020



Foi prorrogado para o dia 13 de março o encerramento das inscrições no Prêmio "Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar 2020". Os novos prazos estão disponíveis no site da www.sdr.ba.gov.br e serão publicados no Diário Oficial do Estado, deste sábado (29/02). A iniciativa é do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR).

Serão premiadas as 10 prefeituras municipais que mais se destacaram nos últimos três anos, de 2017 a 2019, no desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas locais de fortalecimento da agricultura familiar.

A prefeitura classificada em primeiro lugar colocada receberá uma retroescavadeira, em segundo lugar, um trator com implementos agrícolas e carreta com pipa de quatro mil litros e em terceiro um trator com implementos. Entre os prêmios dos demais colocados estão veículo utilitário e de passageiros, motocicleta, notebook, impressora, datashow, aparelho GPS e tablet.

As inscrições devem ser feitas por meio de preenchimento do formulário específico, que poderá ser baixado no site: www.sdr.ba.gov.br, e deverá ser entregue, juntamente com os documentos comprobatórios indicados do Baresma e Pontuação, também disponível nos sites, dentro de um ou mais envelopes fechados, até o dia 13/03/2020, às 18 horas, no Protocolo da SDR, situado à Avenida 2, nº 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Cep: 41745-001, Salvador - Bahia, ou em um dos 27 escritórios do Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar (SETAF), com endereços disponíveis no site SDR.

Dentre os itens avaliados estão a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura ou secretaria equivalente que preste serviços aos agricultores familiares, existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), produção e/ou distribuição aos agricultores de mudas frutíferas e/ou de palma forrageira, implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e existência de Feira Municipal de Agricultura Familiar destacada da feira tradicional.

O resultado final da premiação também foi prorrogado, ficando estabelecido o dia 24 de abril, em local a ser anunciado previamente pela SDR. Também será divulgado nos sites institucionais da secretaria.

(<https://www.addtoany.com/share?url=http%3A%2F%2Fwww.sdr.ba.gov.br%2Fnode%2F6103&title=Prorrogado%20o%20prazo%20para%20inscri%C3%A7%C3%A3o%20do%20Pr%C3%A9mio%20Prefeitura%20Parceira%20da%20Agricultura%20Familiar%202020>)

Imprimir (/#printfriendly)

PDF (/#pdf)

Compartilhe: (/#facebook)

(/#twitter)

(/#whatsapp)

[Voltar](#)

[Início \(http://home\)](http://home)

Endereço

Governo da Bahia - Terra-Mãe do Brasil (Órgão)
Desenvolvimento Rural - SDR (Governo)

Av Luiz Vianna Filho, Conjunto Seplan, CAB (Endereço)
(CEP) 41745-000 - Salvador - Bahia
(Telefone): 55 (71) 3115-6700

(Veja no mapa) ([veja nomapa](https://www.google.com.br/maps/search/Secretarias+Estaduais/@-12.9531104,-38.4253109,16z)) (<https://www.google.com.br/maps/search/Secretarias+Estaduais/@-12.9531104,-38.4253109,16z>)

Horário de funcionamento

Segunda à sexta de 8h às 18h (Horário)

+55 (71) 3115-6700 (Telefone)

- Prêmio -
**PREFEITURA
PARCEIRA DA
AGRICULTURA
FAMILIAR**
2020

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO RURAL



**GOVERNO
DO ESTADO**
BAHIA. AQUI É TRABALHO.

REGULAMENTO

1. O Prêmio "Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar 2020" é uma promoção da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR) do Governo da Bahia, a partir do ano de 2020, para reconhecer e apoiar o esforço de Prefeituras Municipais do Estado no desenvolvimento de atividades, ações, projetos e programas locais, de fortalecimento da agricultura familiar.

2. Esta primeira Edição premiará as 10 Prefeituras que mais se destacaram nos últimos 3 anos (2017 a 2019), por ordem de classificação, com a doação, pela SDR, dos seguintes equipamentos de acordo com a colocação obtida:

1º LUGAR: Uma Retroescavadeira;

2º LUGAR: 01 Trator 75CV com Implementos Agrícolas e 01 Carreta com Pipa 4.000 litros;

3º LUGAR: 01 Trator 75CV com Implementos Agrícolas;

4º LUGAR: 01 Veículo Utilitário para a Secretaria de Agricultura;

5º LUGAR: 01 Veículo de Passageiros;

6º 01 Motocicleta, 01 Notebook, 01 Impressora, 01 Datashow e 01 GPS;

7º LUGAR: 01 Notebook, 01 Impressora e 01 Tablet;

8º LUGAR: 01 Notebook, 01 Impressora e 01 Tablet;

9º LUGAR: 01 Notebook, 01 Impressora e 01 Tablet;

10º LUGAR: 01 Notebook, 01 Impressora e 01 Tablet.

3. Além dos Equipamentos, as 10 Prefeituras selecionadas receberão 1.000 selos autocolantes com o Slogan "Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar 2020" para fixar em correspondências oficiais e, para os 1º, 2º e 3º colocados. A SDR divulgará a premiação em 02 outdoors em rodovias próximas à cidade premiada.

4. Qualquer Prefeitura do Estado da Bahia poderá se inscrever na premiação com o preenchimento do formulário específico anexo a este Regulamento (ANEXO 01) e entrega do mesmo, devidamente preenchido, junto com os documentos comprovatórios indicados do Barêma de Pontuação, também anexo (ANEXO 02), dentro de um ou mais envelope(s) fechado(s), até o dia 28/02/2020, às 18 horas, no Protocolo da SDR, situado à Avenida 2, no 250, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Cep: 41745-001, Salvador - Bahia, ou em um dos 27 escritórios do SETAF, conforme relação de endereços anexo (ANEXO 03). Os três anexos acima referidos encontram-se disponíveis para baixar nos sites: www.sdr.ba.gov.br, www.car.ba.gov.br, www.cd.sdr.ba.gov.br e www.bahiaater.sdr.ba.gov.br.

5. Não há necessidade de registrar ou autenticar os documentos entregues. Contudo, após selecionada no resultado preliminar, a Prefeitura premiada será chamada a apresentar os documentos originais e, caso não os apresente ou os mesmos não sejam considerados regulares, a Prefeitura perderá as pontuações referentes aos respectivos documentos, antes da homologação do resultado final.

6. O Resultado preliminar será divulgado até o dia 20/03/2020 no site da SDR (www.sdr.ba.gov.br) e da CAR (www.car.ba.gov.br) e as Prefeituras selecionadas terão até as 18 horas do dia 27/03/2020, para apresentar os documentos originais para "fe pública" dos servidores da SDR, na sede da secretaria em Salvador.

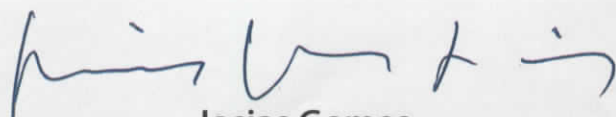
7. O Resultado final da Premiação será divulgado às 11 horas do dia 10/04/2020, em local a ser anunciado previamente pela SDR. Também será divulgado nos sites: www.sdr.ba.gov.br, www.car.ba.gov.br, www.cda.sdr.ba.gov.br e www.bahiater.sdr.ba.gov.br.

8. A SDR constituirá uma Comissão de análise e avaliação das inscrições das Prefeituras, composta por 05 servidores da Secretaria, que terá autonomia para:

- 8.1 Eliminar as inscrições entregues fora do prazo estabelecido por este Regulamento;
- 8.2 Analisar eventuais recursos, sem afetar o cronograma estabelecido de divulgação preliminar e final do resultado;
- 8.3 Decidir em Colegiado, por maioria simples dos membros, os casos de dúvidas quanto a contagem de determinada pontuação explícita no Barema;
- 8.4 Autenticar com "fé pública" os documentos originais para validar os documentos apresentados sem autenticação de cartório e eliminar os documentos considerados irregulares e a consequente pontuação referida no resultado preliminar;
- 8.5 Divulgar os resultados preliminar e final desta Premiação;
- 8.6 Decidir sobre os casos omissos deste regulamento por consenso ou maioria simples.

Para que cumpra seus efeitos legais, este Regulamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia e fica eleita a Comarca de Salvador para dirimir eventuais dúvidas, renunciando as Prefeituras que se inscreverem, qualquer uma outra, por mais privilegiada que seja.

Salvador, Bahia, 27 de Novembro de 2019



Josias Gomes

Secretário de Desenvolvimento Rural

Anexo 02 – Barema de pontuação da premiação “Prefeitura Parceira da Agricultura Familiar 2020”

ITENS AVALIADOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO
1. Estrutura funcional da Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria equivalente que preste serviços aos agricultores familiares	- Nº de profissionais de ciências agrárias concursados (agrônomo, zootecnista, veterinário, engenheiro de pesca, técnico de gestão de cooperativas, técnico em agropecuária, técnico em agroecologia)	- Nenhum = 0 - 01 = 01 ponto - 02 = 02 pontos - 03 = 03 pontos - 04 ou mais = 04 pontos	- Contrato de trabalho, termo de posse ou equivalente de cada profissional concursado.
	- Nº de profissionais de ciências agrárias (agrônomo, zootecnista, veterinário, engenheiro de pesca, técnico de gestão de cooperativas, técnico em agroecologia), nomeados em Cargos Comissionados.	- Nenhum = 0 - 01 = 01 ponto - 02 = 02 pontos - 03 ou mais = 03 pontos	- Decreto, Portaria ou Resolução de nomeação de cada profissional.
	- Nº de profissionais de ciências agrárias concursados (agrônomo, zootecnista, veterinário, engenheiro de pesca, técnico de gestão de cooperativas, técnico em agropecuária, técnico em agroecologia), contratados através de Empresas, Cooperativas ou Consórcio Público.	- Nenhum = 0 - 01 = 01 ponto - 02 = 02 pontos - 03 ou mais = 03 pontos	- Cópia do Contrato e Atestado do CMDRS/CMDR que o(os) profissional(ais) presta(m) serviços à Prefeitura para os agricultores do município.
2. Existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) ou CMDRS	- CMDS ou CMDRS existente e ativo	- Ativo = 02 Pontos - Inativo = 0	- Lei de criação do Conselho e Decreto de nomeação dos membros da atual gestão.
	- Nº de reuniões do CMDS ou do CMDRS em 2019.	- Mais de 06 = 03 Pontos - De 03 a 05 = 02 Pontos - De 01 a 03 = 01 Ponto - Nenhuma = 0	- Atas das reuniões com assinatura da maioria dos membros.
3. Aquisição de alimentos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	- Percentual de compras de produtos da Agricultura Familiar sobre o total comprado para a alimentação escolar no ano de 2018.	- Até 30% = 0 - De 30% a 35% = 01 Ponto - De 36% a 40% = 02 Pontos - De 41% a 45% = 03 pontos - De 46% a 50% = 04 Pontos - De 51% a 60% = 05 Pontos - De 61% a 70% = 06 Pontos - De 71% a 80% = 07 Pontos - Mais de 81% = 08 Pontos	(Dispensa de comprovação. A SDR se baseará no Relatório de Aquisições pelo PNAE 2018 do site do MEC)
4. Produção e ou distribuição de mudas frutíferas e ou de palma forrageira aos agricultores.	- Nº de agricultores beneficiados com a distribuição de mudas por intermédio da Prefeitura Municipal, no período de janeiro de 2018 a novembro de 2019.	- Nenhum = 0 - Até 20 = 01 Ponto - De 21 a 50 = 02 Pontos - De 51 a 100 = 03 Pontos - De 101 a 200 = 04 Pontos - Mais de 200 = 05 Pontos	- Comprovantes de entregas das mudas com assinatura dos beneficiários, sem repetição.
	- Nº de mudas produzidas anualmente por viveiro mantido pela Prefeitura Municipal e distribuídas aos agricultores no ano de 2019.	- 0 a 500 = 0 - 501 a 5.000 = 01 Ponto - 5001 a 10.000 = 02 Pontos - Mais de 10.000 = 03 Pontos	- 03 fotografias do viveiro, Atestado de funcionamento emitido pelo CMDS/CMDRS e Comprovantes de entregas das mudas com assinatura dos beneficiários, sem repetição.
5. Instituição de Leis Municipais de apoio à agricultura familiar, à exceção da de criação do CMDRS ou CMDS e da implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).	- Nº de Leis criadas que beneficiam a agricultura familiar (Criação de Fundos, Assunção de dívidas, Vale Feira, etc.)	- Nenhuma = 0 - 1 = 01 Ponto - 2 = 02 Pontos - 3 ou mais = 03 Pontos	- Cópia da(s) Lei(s)
6. Existência de Feira Municipal de Agricultura Familiar destacada da Feira Tradicional	- Nº de Feiras orgânicas, agroecológicas e de agricultura familiar, com frequência semanal, fora do dia da feira tradicional da cidade, que ocorrem no município.	- Nenhuma = 0 - 01 = 03 Pontos - 02 ou mais = 05 Pontos	- Declaração do CMDRS/CMDS de existência da feira com frequência mensal com 03 fotos.
7. Implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	- Lei do SIM criada e regulamentada	- Lei criada = 01 Ponto - Lei criada e regulamentada = 02 Pontos	- Cópia da Lei - Cópia do Decreto de Regulamentação
	- Nº de empreendimentos autorizados a funcionar pelo SIM	- Nenhum = 0 - 01 = 01 Ponto - 02 a 05 = 02 Pontos - Mais de 05 = 03 Pontos	- Relação dos empreendimentos com o SIM e os respectivos documentos de registro (Decreto, Certificado, Alvará ou outro emitido na concessão da autorização de funcionamento pela Prefeitura)
8. Existência de Ação, Programa ou Projeto de apoio à produção dos agricultores familiares	- Nº de anos entre 2017 e 2019 que a Prefeitura executou Ação, Programa ou Projeto de distribuição de sementes de feijão, milho, algodão ou mamona ou manivas de mandioca para os agricultores do município.	- Nenhum = 0 - 01 dos 3 anos = 01 Ponto - 02 dos 3 anos = 02 Pontos - Todos os 3 anos = 03 Pontos	- Relatório da Prefeitura por ano contendo no mínimo o número de beneficiários, os valores investidos, as localidades atendidas e algumas fotos), com Declaração do CMDRS/CMDS de que a Ação, Programa ou Projeto realmente ocorreu.
	- Nº de anos entre 2017 e 2019 que a Prefeitura executou Ação, Programa ou Projeto de aração ou gradagem de terras para os agricultores do município.	- Nenhum = 0 - 01 dos 3 anos = 01 Ponto - 02 dos 3 anos = 02 Pontos - Todos os 3 anos = 03 Pontos	- Relatório da Prefeitura por ano contendo no mínimo o número de beneficiários, os valores investidos, as localidades atendidas e algumas fotos), com Declaração do CMDRS/CMDS de que a Ação, Programa ou Projeto realmente ocorreu.
	- Nº de anos entre 2017 e 2019 que a Prefeitura executou Ação, Programa ou Projeto de distribuição de animais melhorados (reprodutores ou matrizes de caprinos, ovinos ou suínos), colmeias ou sêmen para os agricultores do município.	- Nenhum = 0 - 01 dos 3 anos = 01 Ponto - 02 dos 3 anos = 02 Pontos - Todos os 3 anos = 03 Pontos	- Relatório da Prefeitura por ano contendo no mínimo o número de beneficiários, os valores investidos, as localidades atendidas e algumas fotos, com Declaração do CMDRS/CMDS de que a Ação, Programa ou Projeto realmente ocorreu.